



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 24 01 2022
às 12:00 horas
Abizno
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

Maringá (PR), 19 de janeiro de 2022

Senhor Presidente:

A fim de atender a demanda habitacional do Município de Maringá, foi realizado o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 que, ao final do processo, transformou inúmeros lotes em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, nos termos do Plano Diretor.

De acordo com as normas previstas, foram editadas leis específicas para cada um dos lotes objetos do chamamento. Assim, depois de alterados os parâmetros urbanísticos para a ZEIS, os proprietários dos imóveis deveriam dar início às obras de construção de unidades habitacionais.

Nos termos de cada uma das legislações, tais obras deveriam iniciar em 06 (seis) meses, com a conclusão em 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações a depender de cada caso concreto.

No caso do lote objeto da Lei Complementar nº 1163/2019, as obras não foram iniciadas.

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo pelo proprietário do lote, através dos Protocolos Administrativos nº 55651/2020, 66575/2020, a solicitação foi negada em 1ª e 2ª instâncias, inclusive com análise do CMPGT – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Como fundamento para a recusa, verifica-se que o §2º, do art. 2º da lei em questão, admite a prorrogação do prazo em apenas 12 (doze meses).

Portanto, é a presente para a revogação das leis mencionadas, que alteraram os parâmetros dos lotes para ZEIS.

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Revoga a Lei Complementar nº 1.163, de 17 de julho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

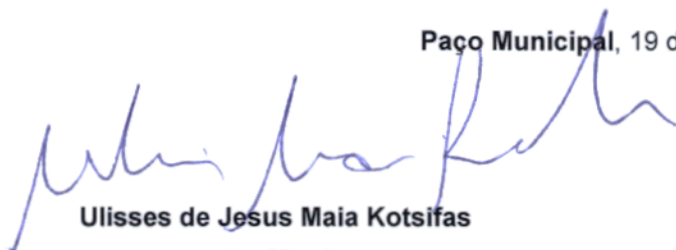
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em razão do não atendimento aos prazos previstos para início e fim para a realização das obras relativas à construção de unidades habitacionais, no âmbito dos programas habitacionais do Município de Maringá, fica revogada a Lei Complementar nº 1.163, de 17 de julho de 2019 que transformou o Lote 533 – Gleba Patrimônio Maringá, com área de 24.200,00m2 em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos de cada um dos lotes serão aqueles anteriores à transformação dos mesmos em ZEIS.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2022



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo